



CURITIBA

Secretaria Municipal da Educação  
Superintendência Executiva  
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre B  
Alto da Glória - CEP 80.030-000 - Curitiba - PR  
Tel. (41) 3350-3111 - Fax (41) 3350-3131  
www.curitiba.pr.gov.br

**Proposição – Pedido de Informação 6200500/2020**  
**Interessado: Diversos Vereadores**

**Súmula:** Solicita informações sobre a última reunião do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ocorrida no dia 28/08/2020, referente a redução de 20% do leite em pó que vem sendo distribuído aos alunos da rede municipal de educação junto aos kits adquiridos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Requer à Mesa, na forma regimental, seja encaminhado expediente a à Prefeitura de Curitiba, solicitando as seguintes informações: Sobre as alterações na quantidade dos itens na entrega de alimentos dos kits adquiridos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

- 1) Houve redução em 20% do leite em pó constantes nos "kits de alimentação" que vem sendo distribuído aos alunos e alunas da rede municipal de educação?

**Resposta:** Não houve redução na quantidade de leite em pó ofertada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino. Para fins de esclarecimento, informamos que o kit foi definido pela equipe técnica de nutrição contemplando 1Kg de leite em pó. As empresas fornecedoras se manifestaram, solicitando uma redução para 400g, sob a alegação da dificuldade de aquisição do gênero na quantidade solicitada devido às condições de mercado. Diante disso, a Gerência de Alimentação e representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) se reuniram para deliberar sobre essa possibilidade. Agindo pautados nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, foi estabelecido o padrão mínimo para o kit de setembro. Contudo, é de fundamental importância esclarecer que o kit discutido com o CAE é somente um balizador para as definições finais da composição do kit. De acordo com a Resolução 02/2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - Covid-19, os kits de alimentação deverão ser definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado a faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar. Por fim, o kit definido permaneceu com 1Kg de leite em pó.

- 2) Porque a Prefeitura de Curitiba realizou essa redução de 20%?

**Resposta:** Conforme respondido na questão anterior, não houve redução na quantidade de leite em pó ofertada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

- 3) Essa redução foi baseada em algum estudo nutricional ou demanda?

**Resposta:** De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 6/2020, deve-se ofertar no mínimo 350 mg de Cálcio por dia, que correspondem a 70% das necessidades diárias para crianças de 1 meses a 3 anos que são atendimentos em tempo integral. A composição do kit de setembro, prevê o atendimento de 564 mg de Cálcio, que corresponde a 161% do preconizado pela Resolução. Se, em último caso fosse alterado para 800g de leite, se houvesse tal redução, ainda assim haveria adequação às recomendações de acordo com a legislação vigente, ultrapassando o percentual recomendado.

A Lei nº 13.987 de abril de 2020, a qual autorizou, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, e a Resolução CD/FNDE nº 02/2020, não especificam o itens e quantitativos de gêneros a serem fornecidos.

Tal composição fica a critério da equipe técnica de nutricionistas, profissão regulamentada pela Lei 8.234 de 17 de setembro de 1991 e fiscalizada pelo Conselho Federal e Regional de Nutricionistas. Além disso, cabe informar que o CRN8 é uma das entidades da sociedade civil com representação no CAE.

Diante disso, desde a primeira entrega a composição dos kits de alimentação foram propostas e executadas levando-se em consideração as Resoluções CD/FNDE nº 02/2020 e nº6/2020, além do Guia Alimentar para a População Brasileira, priorizando alimentos in natura e minimamente processados, levando-se em consideração os hábitos e cultura alimentar da população atendida.

Nesse contexto a composição dos kits contemplou alimentos não perecíveis (base seca) e perecíveis (hortifrúti), sendo estes últimos compostos por tubérculo, legumes e frutas.

Concernente ao valor nutricional, os kits de alimentação atenderam além das necessidades nutricionais mínimas, conforme as recomendações previstas na Resolução CD/FNDE nº06/2020.

- 4) A prefeitura pretende realizar mais alguma alteração na quantidade ou qualidade dos kits alimentares que são distribuídos aos alunos da rede municipal de educação?

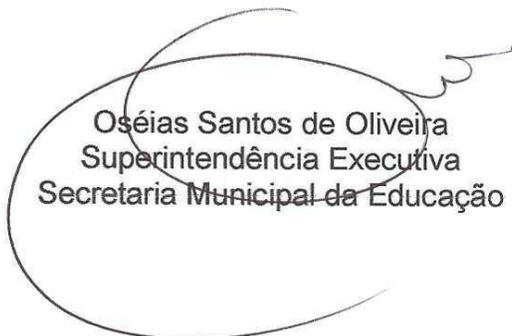
**Resposta:** Os kits são definidos mensalmente de acordo com a Legislação e a pauta de alimentos dos contratos vigentes (empresas fornecedoras e cooperativas de agricultura familiar).

- 5) Solicita oficialmente a ata e gravação em vídeo da reunião do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) ocorrida no dia 28/08/2020:

**Resposta:** Será encaminhada a solicitação ao CAE. Porém, desconhecemos o fato de haver gravação das reuniões.

Para concluir, informamos que o kit atende a todos os requisitos da Legislação e quanto ao valor nutricional, todos os kits de alimentação atenderam além das necessidades nutricionais mínimas para todas as modalidades de ensino, inclusive aqueles com atendimento em tempo integral na unidade escolar. Dessa maneira, a segurança alimentar e nutricional da clientela atendida, bem como o direito da criança/estudante foi preservado.

Atenciosamente,



Oséias Santos de Oliveira  
Superintendência Executiva  
Secretaria Municipal da Educação



MARIA ROSI MARQUES GALVÃO  
MATRÍCULA 13.4643  
NUTRICIONISTA/SME  
CRN - n.º 3093-8º R